



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 47
Ass. SA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 010/2020-DISP-CPL
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BASES PARA CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.855.823-85, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

CONTRATADA: F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 23.371.034/0001-98, com sede na Fazenda Mangal, BR-135, Zona Rural, Corrente – PI, CEP 64.980-000, neste ato representada pelo Fábio de Souza Cerqueira, brasileiro, inscrito no CPF nº 014.113.695-21, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de bases de caixa d'água para atender as necessidades do município de Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo

Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 48
Ass. [assinatura]

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até 31 de dezembro de 2020, ou até o fornecimento total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 49.500,00 (Quarente e nove mil e quinhentos reais)** conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Base para caixa d'água de 10.000 Litros	UND	10	F & F PRÉ-MOLDADOS	R\$ 4.950,00	R\$ 49.500,00

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 49
Ass. GA

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 50
Ass. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 02 de Junho de 2020.

CONTRATANTE: [assinatura]
MUNICIPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
João Vitor Rocha Azevedo

CONTRATADO: [assinatura]
F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.
Fábio de Souza Cerqueira

TESTEMUNHA: [assinatura]
CPF 025 301 793-95

TESTEMUNHA: [assinatura]
CPF 764 270 483-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 51
Ass. [assinatura]

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 010/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - CNPJ nº 23.371.034/0001-98

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de bases de caixa d'água para atender as necessidades do município de Corrente-PI

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (Quarente e nove mil e quinhentos reais)

RECURSO FINANCEIRO: PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020, ou até o fornecimento total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: João Vitor Rocha Azevedo

Contratado: Fábio de Souza Cerqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTE

Av. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-35731647 – CEP. 64980-000 – Corrente-PIAUI
CNPJ: 02.034.458/0001-97
E-mail- smscorrente@hotmail.com.br



REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUI
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020-002-PRG-SRP-SEMA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/Secretaria Municipal de Administração-SEMA.

CONTRATADA: ULTRALINK TELECOM LTDA – ME, CNPJ Nº 25.298.192/0001-95.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação e manutenção de um link de acesso, via fibra óptica, dedicado à internet, na velocidade de 180Mbp/s, disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários para a execução do serviço e suporte técnico para atender as necessidades da Sede do Município: Secretaria Municipal de Administração – SEMA, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo- SEMIC, Terminal Rodoviário São Barros e Garagem Municipal a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Edital nº 012/2020.

VALOR: valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) perfazendo um total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO/FPM/ICMS/OUTROS no elemento de despesa 339039 – serviços de terceiros.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha
Contratado: Heracleio da Luz Silva



REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUI
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020-003-PRG-SRP-SEMTAC-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/ Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania – SEMTAC.

CONTRATADA: ULTRALINK TELECOM LTDA – ME, CNPJ Nº 25.298.192/0001-95.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação e manutenção de um link de acesso, via fibra óptica, dedicado à internet, na velocidade de 180Mbp/s, disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários para a execução do serviço e suporte técnico para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania – SEMTAC, (CRAS CREAS E CONSELHO TUTELAR) a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 012/2020.

VALOR: mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) perfazendo um total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

RECURSO FINANCEIRO: FPMAS/FNAS E OUTROS no elemento de despesa 339039 – Serviços de terceiros- Pessoa Física

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Daine Santos Teles
Contratado: Heracleio da Luz Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUI
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 010/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bases para caixa d'água para atender necessidades do Município de Corrente-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa, F & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.371.034/0001-98, para a prestação dos serviços do objeto citado, com o valor unitário de R\$ 4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais) e o valor global de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 010/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - CNPJ Nº 23.371.034/0001-98

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de bases de caixa d'água para atender necessidades do município de Corrente-PI

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339039 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020, ou até o fornecimento total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: João Vítor Rocha Azevedo

Contratado: Fábio de Souza Cerqueira

imprimir uma carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as determinações das MSAS;
garantir pelo patrimônio da Secretaria e o bom funcionamento do local.

ISULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

Garantir o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Edital;
Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada no decorrer do contrato;
Previsionar a execução do contrato;
Facilitar o acesso do CONTRATADO às áreas da Prefeitura e da Secretaria, aos arquivos, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

ISULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A CONTRATANTE e CONTRATADA podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;
Em caso de rescisão deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código de Processo Civil Brasileiro.

ISULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição prevista no presente Edital ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

ISULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais – 3.390.39.004 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FMS, para o ano de 2019.

ISULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em uma única vez.

ISULA DÉCIMA- DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato.

Para que fiquem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE (PI), 04 de JUNHO de 2020.

CONTRATANTE:

LINDAURA PERPÉTUA LUSTOSA C.F. DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Port. 503/2019.

CONTRATADA: SABRINA GUEDES DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

CPF
RG